

MENSAGEM Nº 83/2025

Maceió, 14 de julho de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que ***“Altera o caput do art. 2º da Lei Estadual nº 8.639, de 28 de março de 2022, que dispõe sobre a concessão de Bolsa Qualificação para os Servidores Efetivos da Perícia Oficial do Estado de Alagoas – PO/AL, e dá outras providências.”***

O presente Projeto de Lei visa prorrogar o prazo de concessão da Bolsa Qualificação aos Profissionais de Carreira da Perícia Oficial do Estado de Alagoas, estendendo-o dos atuais 36 (trinta e seis) meses para 60 (sessenta) meses, a fim de assegurar a continuidade da capacitação técnica dos servidores da Perícia Oficial, cuja atuação é essencial à persecução penal e à segurança pública no âmbito do Estado de Alagoas.

Desde a implementação da referida Lei, restou comprovado o impacto positivo da Bolsa Qualificação na formação e aprimoramento dos peritos, permitindo-lhes acompanhar as constantes evoluções científicas e tecnológicas que permeiam a atividade pericial. Contudo, o prazo originalmente estipulado pela norma revelou-se insuficiente diante da complexidade das atribuições exercidas pelos servidores e da constante necessidade de atualização frente às novas práticas criminosas e metodologias de investigação.

A proposta em tela representa um importante passo na consolidação de uma política pública de valorização do corpo técnico da Polícia Científica, o que resultará, em última instância, em maior eficiência na prestação do serviço público e no fortalecimento da segurança da sociedade alagoana, e não cria novos gastos públicos, apenas mantém os valores já previstos orçamentariamente.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.
NESTA

Publicada no DOE de 15/7/2025.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

**ALTERA O CAPUT DO ART. 2º DA LEI
ESTADUAL Nº 8.639, DE 28 DE MARÇO DE
2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
BOLSA QUALIFICAÇÃO PARA OS
SERVIDORES EFETIVOS DA PERÍCIA
OFICIAL DO ESTADO DE ALAGOAS – PO/AL,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 2º da Lei Estadual nº 8.639, de 28 de março de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O benefício da Bolsa de Qualificação Profissional será concedido por no máximo 60 (sessenta) meses ao servidor da ativa que esteja lotado na Perícia Oficial do Estado de Alagoas, seus institutos ou sucursais, frequentando cursos de qualificação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas, perante a Escola de Governo, Escola Nacional de Administração Pública, Chefia de Ensino Integrado da Secretaria de Segurança Pública, Escola da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP ou instituições oficiais que mantenham núcleos de ensino.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.